



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N. 064/GAB/SEDUC

Porto Velho, 29 de janeiro de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto nos artigos 37 e 38 da Lei de Diretrizes e Bases – LDB n. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, e as normas emanadas pelo Conselho Estadual de Educação por meio da Resolução n. 086/2002, Resolução n. 138/99-CEE/RO, art. 35, inciso IV, § 2º inciso I e a Resolução n. 098/00.

RESOLVE

Art. 1º. Baixar normas de funcionamento do Curso de Suplência do Ensino Fundamental Seriado Semestral de 1ª a 4ª Série.

Art. 2º. O Curso de Suplência de Ensino Fundamental Seriado Semestral de 1ª a 4ª Série destina-se a atender alunos que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nas quatro séries iniciais do Ensino Fundamental na idade própria.

Art. 3º. O Curso está organizado de forma sistemática, presencial e com avaliação no processo sendo que cada série corresponde a um semestre letivo.

Art. 4º. O aluno que não obtiver comprovação de escolarização deverá ser submetido a testes de localização para efetivar sua matrícula na série correspondente, conforme preconiza a Resolução n. 138, art. 21, inciso II, alínea de c-I a c-V.

Parágrafo Único – os testes de localização ocorrerão no início de cada semestre letivo, a serem aplicados por estabelecimentos de ensino que se encontrarem devidamente autorizados ou reconhecidos pelo órgão competente.

Art. 5º. Para efetivar a matrícula o aluno deverá apresentar:

- I - comprovante de idade mínima de 14 (catorze) anos completos;
- II – comprovante de escolaridade anterior, quando se tratar de matrícula a partir da 2ª série;
- III – 01 (uma) fotografia 3x4;
- IV – histórico escolar (para o ingresso a partir da 2º série);
- V – fotocópia de um dos documentos de identificação: certidão de nascimento ou casamento (preferencialmente), Registro Geral – RG, Carteira de Trabalho Previdência Social – CTPS e/ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

